

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF sob nº 87.613.139/0001-99, com sede administrativa à Av. João Pessoa, 414, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO WEGMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Daltro Filho, nº 345 na cidade de Humaitá RS, inscrito no CPF nº 942.429.250-34 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro S.O.S FAMILIA LAR DO IDOSO, inscrito no CNPJ nº 07.705.173/0001-54, estabelecida na AV Perimetral, 20, no Município de Três Passos/RS, neste ato representada por sua presidenta **ELISA MARIA DREY**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 564.812.410-49, celebram o presente, em atenção a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, e em obediência aos termos e condições estabelecidas nas seguintes condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação dos serviços de acolhimento institucional dos idosos V.K e T.L, em cumprimento a determinações judiciais referente aos processos nº 094/1.19.0000716-8 e 094/1.17.0000580-3.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a execução do presente Contrato, o poder público municipal compromete-se:

I – encaminhar as crianças e adolescentes para a instituição, através do órgão competente da Prefeitura de Humaitá;

II – o pagamento mensal será correspondente aos internos encaminhados a instituição, a importância de R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais) mensais, correspondente aos internos encaminhados à instituição;

III – manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvido pela contratada.

IV Responsabilizar-se pelos custos, em casos de tratamentos, exames e consultas especializadas, ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Para a execução do presente contrato, o pelo S.O.S FAMILIA LAR DO IDOSO, compromete:

I – Fornecer aos idosos acolhidos, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto os de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar via SUS, orientação religiosa, assistência odontológica via SUS e acompanhamento em casos de internação;

II – Assegurar aos idosos acolhidos a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;

III – A contratada desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais) pelo período que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Sendo o valor mensal de R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais).

O presente valor poderá ser alterado mediante termo aditivo, quando da efetuação da transferência do benefício previdenciário dos abrigados, para conta de titularidade do Lar, devendo o contratante repassar a diferença faltante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente termo é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2020.

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses prevista nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, devendo ser comunicada a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

Os valores do presente contrato, caso haja prorrogação, serão corrigidos anualmente 9ª cada doze meses), conforme atos, ficando definido como referência o IGPM (índice geral de preço de mercado).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Órgão: 12.01** Secretaria de Assistência Social.

**Proj./Ativ.: 2.044** Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social.

**Elemento: 33.90.39.53.00** Serviços de Assistência Social.

**Despesa: 229**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi conveniado, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e concordado, será assinado na presença das testemunhas abaixo indicados.

Humaitá, 25 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Contratada

\_\_\_\_\_  
S.O.S FAMILIA LAR DO IDOSO Contratante

Examinado e aprovado em ...../...../2019

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN

Assessor Jurídico